



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI Nº 2.533 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993**

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e Criação de Fundo a ele vinculado e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º É constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 2º É criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - construção de moradias;
- II - produção de lotes urbanizados;
- III - urbanização de favelas;
- IV - aquisição de material de construção;
- V - melhoria de unidades habitacionais;
- VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

Proc. nº 173.219



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.02 -  
LEI Nº 2.533 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993

- VII - regularização fundiária;
- VIII - aquisição de imóveis para locação social;
- IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a Comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
- XVI - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

- segue fls.03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.03 -  
LEI Nº 2.533 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993

- VI - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria de Habitação - S.H.

Parágrafo único. O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º São atribuições da Secretaria de Habitação - S.H.:

- I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

- segue fls. 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.05 -  
LEI Nº 2.533 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993

§ 3º A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º A convocação será feita por escrita, com antecedência mínima de 05 dias para as sessões ordinárias, e de 24 horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.

§ 4º Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;

- segue fls. 06 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.06 -  
LEI Nº 2.533 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993

- II - aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana, compatíveis com a previsão de receitas a serem arrecadadas definidas no art. 4º;
  - III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º desta Lei;
  - IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
  - V - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
  - VI - definir as condições de retorno dos investimentos;
  - VII - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
  - VIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
  - IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de finanças do Executivo;
  - X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
  - XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
  - XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
- e

- segue fls.07 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.07 -  
LEI Nº 2.533 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.993

XIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 10 O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11 Para atender ao disposto nesta Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais até o limite de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), com recursos de anulação parcial da dotação orçamentária codificada sob nº 821-3132-03.07.021.2.62 nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 12 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 20 de dezembro de 1.993

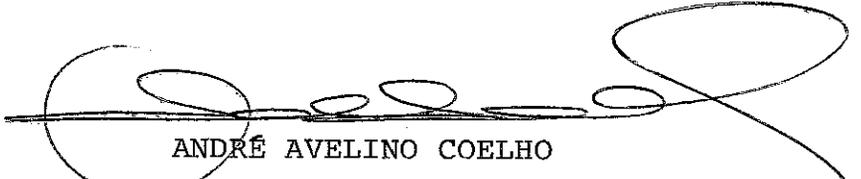
Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO  
Prefeito

- segue fls. 08 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 08 -

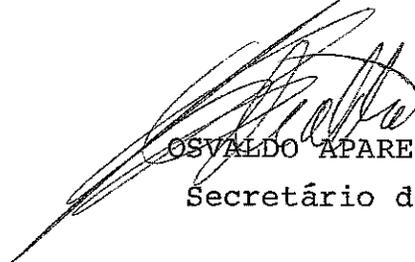
LEI Nº 2.533 ,DE 20 DE DEZEMBRO DE 1 993



ANDRÉ AVELINO COELHO  
Respondendo pela Secretaria de  
Assuntos Jurídicos

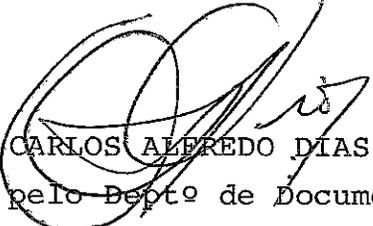


OLIVIER NEGRI FILHO  
Secretário da Criança, Família e  
Bem-Estar Social



OSVALDO APARECIDO CEOLDO  
Secretário de Habitação

Registrada no Deptº de Documentação  
e Atos Oficiais e afixada no quadro  
de editais. Publique-se na imprensa  
regional, nos termos da Lei Orgâni  
ca do Município.--.---.---.---.---.---.



CARLOS ALEREDO DIAS  
Resp. pelo Deptº de Documentação e  
Atos Oficiais